

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO nº: 0029/2023 - IDURB.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº: 007/2023.

EMENTA. Direito Administrativo. Administração Pública. Licitação. Processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação. Contratação de empresa Especializada na Locação de Sistema de gestão de Processos de Regularização Fundiária Urbana-REURB (SISHAB), assim como a manutenção e atualização corretiva e evolutiva do Programa durante o contrato para o Trabalho Social, Cadastro Social, Cadastro Físico, incluindo seu processamento. Parecer Controle Interno.

DO RELATÓRIO

A Sra. DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE, Chefe do Núcleo de Controle Interno do Instituto de Desenvolvimento Urbano do Município de Canaã dos Carajás – PA - IDURB, sendo encarregada pelo Controle Interno nomeada nos termos da **Portaria n.º: 038/2020-GP**, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal n.º: 225 de 2009, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução n.º: 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Processo n.º: 0029/2023 - IDURB**, em que se trata de processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº: 007/2023**, tendo por objeto a “**Contratação de empresa Especializada na Locação de Sistema de gestão de Processos de Regularização Fundiária Urbana- REURB (SISHAB), assim como a manutenção e atualização corretiva e evolutiva do Programa durante o contrato para o Trabalho Social, Cadastro Social, Cadastro Físico, incluindo seu processamento.**” Cumprindo as diretrizes estabelecidas na **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, a lei pátria e demais instrumentos legais correlatos, e baseado ainda nas peças que compõe o referido processo.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu Art. 74, II, as finalidades do

MISSÃO - IDURB

Trabalhar a regularização fundiária e a normatização das edificações, proporcionando a harmonia com o meio ambiente.

Avenida São João, QD 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68537-000

sistema de controle interno, atribuindo ao este, dentre outras competências: “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a VERIFICAR A LEGALIDADE E A LEGITIMIDADE DE ATOS DE GESTÃO DOS RESPONSÁVEIS pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

ANÁLISE

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o Processo nº: **0029/2023 - IDURB**, referente à Inexigibilidade de Licitação nº **007/2023**, tendo como objeto a **“Contratação de empresa Especializada na Locação de Sistema de gestão de Processos de Regularização Fundiária Urbana-REURB (SISHAB), assim como a manutenção e atualização corretiva e evolutiva do Programa durante o contrato para o Trabalho Social, Cadastro Social, Cadastro Físico, incluindo seu processamento.”**

A Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos prevê em seu artigo 74, I, “caput:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;”...

Analizou-se o Processo de **Inexigibilidade de Licitação N°0029/2023-IDURB** e detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que o Gestor observou as regras e procedimentos a que ao procedimento são impostas. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entende-se que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, numerado, contendo: Solicitação de Despesa, Termo de Referência, Justificativa De Contratação; Parecer Técnico, Portaria de nomeação da CPL, Mapa de Preços; Carta Proposta de Prestação de Serviços; Comprovantes de Inscrições, informação de Dotações Orçamentárias; Autorização; Indicação Sucinta De Seu Objeto; Documentos Da Empresa Escolhida; Documentos Profissionais Dos Prestadores De Serviços; Certidões Negativas Tempestivas; Atestados De Capacidade Técnica Da Empresa, Autuação; Parecer Técnico, Justificativa Da Escolha Da Empresa, Autorização Da Contratação, Declaração De Inexigibilidade De Licitação, Justificativa De Preço, Minuta de Contrato, Designação de Fiscal de Contrato e Parecer Jurídico.

Fora indicado a contratação da empresa **E.COMBR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS LTDA**, inscrita no CNPJ: **07.635.117/0001-90**, nos moldes do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c art.74, inciso I, "caput" da Lei Geral de Licitações e Contratos, **Lei14.133/2021**, no valor global de **R\$ 26.161,47(Vinte e seis mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos)**.

CONCLUSÃO

Destarte, essa controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas para a municipalidade. Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado no artigo 74 e demais aplicáveis da Lei nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer.

DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE
CHEFE DO NÚCLEO DO CONTROLE INTERNO
Port.: 038 /2020-GP